

Nº 789 - Ato de Concentração nº 08700.002144/2019-33. Requerentes: Superfrio Armazéns Gerais S.A. e EspaçoFrio Armazenagem Frigorífica Ltda. Advogados: Fabrício A. Cardim de Almeida, Mauricio Antunes Domingos e Mayara Lins Ogea.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 790 - Ato de Concentração nº 08700.002737/2019-08. Requerentes: Companhia Brasileira de Tecnologia para E-Commerce e TOTVS S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Ana Cláudia Medeiros Approbato Machado, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 791 - Ato de Concentração nº 08700.002837/2019-26. Requerentes: TecCloud Serviços de Tecnologia AHU LTDA. e Stefanini Participações S.A. Advogados: Carlos Klein Zanini, George Sant'Ana Hauschild, Eduardo Benetti e Pedro Lucas Souto Giammarino.

Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 250, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 4º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo MME nº 48380.000105/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço da matriz na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - Volume Autorizado: até 6,6 milhões de m³ de GNL;

II - Origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por carga resultante de uma só importação ou pela mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a Petrobras;

III - Transporte: por meio de navios metaneiros; e

IV - Locais de Saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, e Terminal de Regaseificação da Bahia, no Estado da Bahia, onde estão localizadas as Unidades de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de Gás Natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime a autorizada do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º A autorizada deverá encaminhar quinzenalmente, para o correio eletrônico dgn@mme.gov.br, relatório contendo informações acerca do abastecimento do mercado interno de gás natural, bem como dados de importação e exportação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os Relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de gás natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m³);

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - País de destino;

V - data de exportação;

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua Identificação; e

VII - justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no Relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida autorização terá validade até 31 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

#### PORTARIA Nº 251, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 2º O valor da compensação à Petrobras prevista no caput será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado em regime de Cessão Onerosa, decorrente da assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras, calculado com base na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação.

§ 3º Os valores da compensação de que trata o caput serão reconhecidos como Custo em Óleo na data de transferência de propriedade dos ativos." (NR)

"Art. 2º O cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os seguintes parâmetros:

III - a data de referência para desconto dos fluxos de caixa será a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação;

VI - os investimentos previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos:

| Campo  | Poços | Equipamentos Submarinos | Plataformas de Produção |
|--------|-------|-------------------------|-------------------------|
| Búzios | 185,8 | 94,9                    | 2.314,0                 |
| Sépia  | 172,1 | 87,8                    | 2.116,6                 |
| Atapu  | 167,1 | 76,6                    | 1.687,5                 |
| Itapu  | 176,1 | 95,1                    | 1.629,1                 |

VIII - a depreciação dos ativos relacionados aos investimentos mencionados no inciso V não poderá contrariar a legislação brasileira vigente na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação;

§ 1º As previsões de produção, número de poços e datas de primeiro óleo de cada projeto serão definidos em comum acordo entre a Petrobras e o(s) os consorciados em regime de Partilha de Produção, com base em parâmetros atuais de mercado, considerando que:

§ 4º O valor da Compensação ( $V_{compensação}$ ) inclui os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Social ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para os Contratados sob o Regime de Partilha de Produção (gross-up)." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do art. 2º, da Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.849, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002423/2019-78. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Águas Vermelhas, com 138/13,8 kV, localizada no município de Águas Vermelhas, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.854, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001455/2018-75. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autorizar o enquadramento da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referente ao projeto de interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN da localidade de Guariba, Município de Colniza, no Estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.862, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002421/2019-89. Interessada: Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 23 kV PCH Roncador - SE São José do Cedro, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.891, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002485/2019-80. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 138/13,8 kV Barra do Sahy e de estrada de acesso, e para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Barra do Sahy, circuito duplo, localizadas no município de São Sebastião, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

